



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em História (PPGHIST)

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 935 de 10 de outubro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.007956/2019-30, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em História (PPGHIST), de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 28 de agosto de 2019.

IDELMA SANTIAGO DA SILVA

Vice-presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA (PPGHIST)
MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA DA UNIFESSPA

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Campus Universitário de Marabá, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, UNIFESSPA, tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de nível superior, na área de História e Ciências afins. O Programa oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico (stricto sensu) com área de concentração em História e Cultura na Amazônia e duas Linhas de Pesquisa, a saber: (1) Cultura, memória e relações de poder e (2) Ensino de História, narrativas e documentos. O mestrado acadêmico em História objetiva debater, problematizar e pesquisar questões/problemas que envolvem a História e seu Ensino por meio de pesquisas que tematizem o processo de construção histórica da chamada região amazônica em suas interfaces com a cultura, a memória e as relações de poder.

Parágrafo Único – são objetivos específicos do programa:

- a) Analisar as relações de poder que concorreram para a formação da chamada Amazônia, como espaço socialmente construído.
- b) Pesquisar e problematizar os relatos de memória como representação narrativa das experiências de homens e mulheres que habitaram e habitam a região amazônica, como espaço historicamente produzido.
- c) Investigar o processo de construção dos conflitos sociais em diferentes experiências de tempo e de espaço como elementos constituidores da Amazônia.
- d) Refletir sobre as práticas de produção, apropriação e representação das narrativas produzidas no campo de ensino de história, como elementos constitutivos dos relatos acerca das experiências amazônicas.
- e) Compreender os usos e possibilidades de diferentes linguagens como fontes e ferramentas metodológicas para o estudo da História;

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

- f) Interpretar a construção de diferentes narrativas – orais, visuais e imagéticas – como estratégia de ensino e/ou objeto de pesquisa.
- g) Entender as relações entre formação docente, ensino de história e relações de gênero.
- h) Problematizar as relações étnico-raciais e de gênero e o ensino de história como espaço de construção de identidades amazônicas e lugar de saber/poder.
- i) Contribuir para formação profissional qualificada e comprometida com a construção ética e política do exercício da cidadania.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, capítulo II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em História está vinculado ao Campus Universitário de Marabá.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em História tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único – compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

Art. 7º - O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico, no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e no Conselho do Campus Universitário de Marabá.

Art. 8º - O Colegiado a que se refere o artigo 5º é composto pelos seguintes membros:

- I) Coordenador;
- II) Vice-coordenador;
- II) Docentes do Programa;
- III) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o plano anual do Programa;
- b) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- c) Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- d) Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- e) Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- f) Referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- g) Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- h) Propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- i) Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;

- j) Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- k) Credenciar professores orientadores;
- l) Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;
- m) Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- n) Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- o) Indicar professor representante junto aos colegiados e câmaras relacionados no art. 7º;
- p) Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- q) Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- r) Homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 11º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- d) Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- e) Representar o Colegiado do Programa junto aos órgãos deliberativos da UNIFESSPA e junto a outras instituições;
- f) Submeter ao Colegiado modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;
- g) Administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;
- h) Informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos professores do Programa;
- i) Propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

j) Tomar providências necessárias para as aprovações ad referendum, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 12º - A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo Único – O secretário deverá ser indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 13º - Compete à Secretaria:

- a) manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14º - A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas as quais, por sua vez, estão relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Art. 15º - As disciplinas agrupam-se em Obrigatórias e Eletivas.

- I – As disciplinas Obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa, fornecendo fundamentação necessária à formação do Mestre em História.
- II – As disciplinas Eletivas enfocam conteúdos específicos relacionados às duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16º – O Seminário de Pesquisa é direcionado a promover reflexões acerca dos projetos de pesquisa, de modo a ampliar as análises propostas para cada temática de estudo, oferecendo assim apoio, subsídios e referenciais teóricos e práticos, conforme as

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

singularidades de cada proposta de trabalho. Se propõe, por conseguinte, a reavaliar percursos, propor caminhos, reformular procedimentos e problematizar as pesquisas.

Art. 17º - As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa, enquadrados como Permanentes e Colaboradores, sendo que professores de outras IES também poderão ser classificados como Permanentes, desde que se submetam aos requisitos necessários a tal enquadramento.

Art. 18º - Para a obtenção do grau de Mestre em História são necessários o mínimo de 24 créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos relativos às disciplinas Obrigatórias; 04 (quatro) créditos relativos às disciplinas Eletivas; 06 créditos relativos à pesquisa e escrita da dissertação; 02 (dois) créditos relativos à Atividades Complementares – como participação e apresentação em eventos acadêmicos e/ou publicação de 01 (um) ou mais, artigos em revistas qualis.

Parágrafo Único – poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina eletiva com o aval do orientador, desde que observado o conteúdo, pertinência e a carga horária.

Art. 19º - O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História é de 4 (quatro) semestres, totalizando dois anos.

“§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias do fim do período” (Unifesspa, 2014, p. 12).

Art. 20º - No prazo máximo de 18 meses desde o início do curso, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação. Tal exame será efetivado pela Comissão de Avaliação indicada pelo professor orientador, composta por ele e mais dois professores.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo orientador (presidente da Comissão) e dois membros do Programa, devendo ser um dos membros externo ao PPGHIST.

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

Art. 21º - A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em História obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 22º - A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em História é realizada de acordo com edital, elaborado por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por membros do Programa, sendo aprovado por aquele.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por docentes permanentes do PPGHIST.

Art. 23º - Os candidatos ao exame de seleção devem seguir rigorosamente o Edital de Seleção Discente, que contará com as seguintes etapas: a) inscrição/homologação; b) Projeto de Dissertação; c) Prova Escrita; d) Entrevista; e e) Análise de currículo. A Prova de proficiência em língua estrangeira será realizada em etapa posterior para os candidatos aprovados devendo ocorrer até a data do exame de qualificação.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 24º - A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo Único – o número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa.

Art. 25º - A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula.

Art. 26º - É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, dentro dos limites de vagas fixados em edital próprio lançando pelo PPGHIST.

Art. 27º - É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regimento. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UNIFESSPA.

§1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

§3º O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§4º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§5º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. O desligamento será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

§6º No caso de trancamento de alunos com bolsa de pesquisa, a bolsa será repassada para o próximo estudante de acordo com a ordem presente na lista de espera.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

Art. 28º - Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de 3 (três) vagas ofertadas por disciplina, nos seguintes casos:

- a) alunos de outro programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo coordenador de seu Curso de origem;
- b) requerentes de matrícula especial que se submeterem a seleção por parte do professor da disciplina; tal seleção será composta pela análise do Curriculum Lattes e pela apreciação da Justificativa de interesse em cursar a disciplina, a qual fará parte do requerimento de inscrição para Aluno Especial;

§ 1º - O Aluno Especial pode cursar, no máximo, por semestre, 4 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;

§ 2º - O Aluno Especial deverá obter o conceito mínimo “B” (Bom), para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

Art. 29º - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em História o aluno que:

- I – Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos desse Regimento;
- II – não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;
- IV – Infringir o Regimento Geral da UNIFESSPA, O Regimento da Pós-Graduação stricto sensu e este Regulamento;
- V – For reprovado por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;
- VI – For reprovado na Defesa de Dissertação.
- VII - Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 30º - Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

Parágrafo Único - Quando se fizer necessário, e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor co-orientador externo ao Programa, pertencente ou não à UNIFESSPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

Art. 31º - Para a escolha do professor orientador ou co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

Art. 32º - O vínculo de compromisso entre orientador e/ou co-orientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.

Art. 33º - Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 3 (três) mestrandos, simultaneamente.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 34º - A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas, e no relatório previsto no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Regimental Valor Regimental

INS - Insuficiente 0,0 a 4,9

R – Regular 5,0 a 6,9

B – Bom 7,0 a 8,9

E – Excelente 9,0 a 10,00

Art. 35º - Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 36º - Compete ao Colegiado do Programa definir as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º - A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único – o prazo para encaminhamento à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 38º - A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como Presidente, um Examinador externo ao Programa e um outro Examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 39º - Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Parágrafo Único – poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 40º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do Sistema de Bibliotecas da UNIFESSPA e com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avalizadora do Orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 41º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História constitui-se de a) professores permanentes, de b) professores colaboradores e de c) professores visitantes, em conformidade com a Portaria 81/2016 da Capes. Professores colaboradores são docentes que estão vinculados a outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação e que, portanto, possuem atribuições limitadas dentro do programa em questão. Professores visitantes são aqueles que se vinculam ao curso durante um período determinado de tempo.

Parágrafo Único – mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 42º - o credenciamento de docentes junto ao PPGHIST será feito mediante critérios definidos em Resolução Própria de Credenciamento Docente (RPCD) aprovada pelo Colegiado Pelo Colegiado do Programa, que especificará os parâmetros necessários.

§ 1º - o docente será descredenciado do Programa após parecer de Comissão específica para tratar do assunto, e com aprovação do Colegiado.

§ 2º - são razões de descredenciamento do docente a avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética com os demais membros do Programa.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 43º – São direitos dos docentes:

- a) Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- b) Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- c) Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

- d) Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho Superior;
- e) Propor ao Colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- f) Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único – os afastamentos superiores a 15 dias deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 44º – São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Co-Orientador;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de três publicações no triênio, em periódico indexado;
- e) Apresentar, trienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em História publicada em periódico indexado;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 45º - o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46º - São direitos dos discentes:

Resolução N. 372 CONSEPE, de 28.08.2019 – Anexo

- a) Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c) O plano de estudos é construído em estreita parceria e sob a condução do professor-orientador;
- d) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Ter um representante no Colegiado do Programa.

Art. 47º - São deveres dos discentes:

- a) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- b) Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIFESSPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 48º - o aluno do PPGHIST/UNIFESSPA que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em História consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49º - os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PPGHIST/UNIFESSPA são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único – O PPGHIST/UNIFESSPA poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIFESSPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

- a) Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIFESSPA;
- b) Por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 52º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação de Resolução competente.